DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2593

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$329.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **329.800,00**

02 02 01 Departamento Jurídico, Contratos e Licitações

40	03.092.0005.2005.0001	Manutenção Departamento Jurídico	6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 Creche

97	12.365.0015.2015.0001	Manutenção da Creche	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
100	12.365.0015.2015.0001	Manutenção da Creche	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 06 01 Fundo Municipal de Saude

257	10.301.0031.2031.0001	Manutenção Proteção Social Básica	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
262	10.301.0031.2031.0001	Manutenção Proteção Social Básica	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
281	10.301.0031.2031.0012	Manutenção Proteção Social Básica	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 024	PAB SUS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2593

02 06 01 Fundo Municipal de Saude

300	10.301.0031.2031.0016	Manutenção Proteção Social Básica	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 002	GSUDS/SAUDE/PAB/TFECD/FNS/SUS/TFVS	

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

373	08.244.0036.2038.0003	Manutenção Progr Prot Social - Federal	32.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 018	IGD SUAS	

02 09 02 Vias Publicas

443	15.451.0043.2045.0001	Manutenção de Vias Públicas	800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
444	15.451.0043.2045.0001	Manutenção de Vias Públicas	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 Logradouro e Proprios Publicos

454	15.452.0044.2046.0001	Manutenção de Logradouros e Próprios Publicos	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
455	15.452.0044.2046.0001	Manutenção de Logradouros e Próprios Publicos	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **329.800,00**

Fontes de Recurso	
01 00	267.800,00
02 00	5.000,00
05 00	32.000,00
05 81	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2593

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2021

DECRETO Nº 52 , DE 01 DE junho DE 2021

Transfere recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art.27, da Lei nº 2516 de 28/06/2019 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2516, de 28 de junho de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGINOPOLIS, 01 de junho de 2021

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo
02 06 01 Fundo Municipal de Saude

Ficha:	257	10.301.0031.2031.0001 3.3.90.39.00	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	50.000,00
Ficha:	267	10.301.0031.2031.0006 3.3.90.39.00	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.000,00
Ficha:	273	10.301.0031.2031.0010 3.3.90.30.00	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Ficha:	300	10.301.0031.2031.0016 3.3.90.30.00	Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2021

DECRETO Nº 52 , DE 01 DE junho DE 2021

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 105.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Poder Executivo
02 06 01 Fundo Municipal de Saude

Ficha:	263	10.301.0031.2031.0002	Proteção Social Básica	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	286	10.301.0031.2031.0013	Proteção Social Básica	-55.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -105.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DECRETO N.º 062, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o retomada das atividades laborais no âmbito da rede pública municipal, estadual e privada do município de Reginópolis, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providencias correlatas."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto 65.384, de 17-12-2020, que autoriza as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares, inclusive com a convocação de profissionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramentos aplicáveis a quarentena.

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, com os recentes índices de contaminação;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pelas Equipes de Trabalho, coordenadas pelo Diretoria Municipal de Educação do município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06-07-2021, que altera a redação do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc-59 de 07-07-2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais;

D E C R E T A:

Art.1° Fica instituído o retorno gradual, no modelo presencial e no modelo hibrido, no ano letivo de 2021, das unidades escolares de educação infantil, básica e de ensino médio das instituições pública municipais, estaduais e privadas do município de Reginópolis, em razão da pandemia decorrente ao COVID-19;

§ 1º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos alunos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

§ 2º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo presencial e no modelo híbrido.

§ 3º A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras indicadas no Protocolo da Saúde em relação à reabertura e retomada das atividades presenciais nas escolas de Reginópolis e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública quando na rede privada.

Art. 2º Tendo iniciado, as aulas presenciais, no dia 03 de maio de 2021, de forma gradual nas redes de ensino municipal, estadual e privada, tomando como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes, a periodicidade do atendimento presencial dispensada aos educandos foi e continuará sendo definida pelos gestores das redes pública e privada.

Art. 3º Com a Educação Infantil, já retornada com as crianças de 4 à 5 anos (salas do Jardim e Pré-escola - Etapa II) e às crianças do Maternal I e II de forma presencial, as crianças do Berçário irão ter sua retomada de atividades escolares presenciais, gradual, a partir da data a ser definida pelos gestores das redes públicas e privada.

Art. 4° Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

Art. 5º Para o funcionamento presencial das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I- Utilização obrigatória de máscara de proteção facial;

II- Distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre necessário;

III- Utilização dos bebedouros de água potável, apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

IV- Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

V- Não realizar atividades que possam gerar aglomeração;

VI- Manter ventilação natural, evitando, o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

VII- Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VIII- Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

IX- Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

X- Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Reginópolis e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 7º O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 8º As unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Artigo 9º - Ficam mantidas as férias dos docentes no período previsto no calendário escolar.

Artigo 10º - A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Reginópolis;

Art. 11°- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 16 de julho de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

Comunicados

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 006 / 2021

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitário da Saúde - ACS		
Valor:	R$ 12.400,00	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Atenção Saúde Popular P. Proc no MAC		
Valor:	R$ 1.119,94	Data da liberação:	04/06/2021.
Programa:	Assist.Financ.Compl.aos Munic.p/Agentes Comb.E.		
Valor:	R$ 4.650,00	Data da liberação:	02/06/2021.
Programa:	Incentivo Financ.Munic.p/Vigil. Em Saúde		
Valor:	R$ 1.549,32	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Promoção As.Farm.Ins.Estr.Atenção Básica em Saúde		
Valor:	R$ 3.086,74	Data da liberação:	04/06/2021.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Desempenho		
Valor:	R$ 8.868,75	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada		
Valor:	R$ 55.925,39	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Incentivo para ações Estratégicas		
Valor:	R$ 7.500,00	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Programa de Informatização da APS		
Valor:	R$ 4.000,00	Data da liberação:	08/06/2021.
Programa:	Ações de Vigilância Sanitária		
Valor:	R$ 1.000,00	Data da liberação:	04/06/2021.

- - - -

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Rua Abrahao Ramos, 327

44556033/0001-98 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Cota p. Imposto Renda Outros Rendimentos	178.925,00	46.197,04	225.122,04
1118.01.1.1.01.00	Imposto Predial Urbana	269.327,27	61.530,31	330.857,58
1118.01.1.1.02.00	Imposto Territorial Urbana	326.219,95	68.565,20	394.785,15
1118.01.4.1.01.00	Imposto s. Transm. Bens Imóveis	367.048,21	25.780,66	392.828,87
1118.02.3.1.01.00	Imposto s. Serviço Qualquer Natureza ISS	200.364,05	40.003,64	240.367,69
1118.02.3.1.02.00	ISS - Repasse Simples Nacional	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.1.01.00	Taxa de Licença para Funcion.Est. Comercial	30.606,29	6.254,63	36.860,92
1128.01.1.1.02.00	Taxa de Licença Ativ. Com. Eventual Ambulante	169,97	254,95	424,92
1128.01.1.1.03.00	Taxa de Aprovação do Projeto Constr. Civil	4.766,55	898,25	5.664,80
1128.01.1.1.04.00	Receita Divida Ativa Taxa Fiscaliz. Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Expediente	3.750,42	967,35	4.717,77
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Numeração de Prédios	302,25	60,45	362,70
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Pesagem	2.068,00	200,00	2.268,00
1128.02.9.1.04.00	Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária	1.631,63	330,07	1.961,70
	Sub Total	1.385.179,59	251.042,55	1.636.222,14
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	4.563.432,57	835.939,44	5.399.372,01
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	70.419,18	36.299,90	106.719,08
	Sub Total	4.633.851,75	872.239,34	5.506.091,09
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.732.021,74	1.058.542,28	5.790.564,02
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	661.127,33	35.012,43	696.139,76
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	38.611,63	7.618,03	46.229,66
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.885,38	0,00	2.885,38
	Sub Total	5.434.646,08	1.101.172,74	6.535.818,82
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.013.121,99	-394.682,21	-2.407.804,20
	Sub Total	-2.013.121,99	-394.682,21	-2.407.804,20
	Total	9.440.555,43	1.829.772,42	11.270.327,85

REGINOPOLIS, 30 de junho de 2021

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Interino

Damião Cosme Maffei
Diretor de Finanças - CRC: 114832/O-6/SP

Gislaine Josefa da Silva
Tesoureira